



**FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para a operacionalização da assistência financeira complementar a projetos educacionais de formação inicial e continuada de professores e elaboração de material didático específico para alunos e professores da educação básica no âmbito do Programa de Ações Afirmativas para a População Negra no Ensino Superior (Programa UNIAFRO).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;
Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998
Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas para correção progressiva da exclusão social e das disparidades de acesso, de permanência e de garantia do padrão de qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar e de valorizar a diversidade étnico-racial, superar o racismo e a discriminação racial no sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de formação inicial e continuada de professores e material didático para Educação Básica que atenda ao que dispõe o Artigo 26-A da Lei Nº 9.394/96, Artigo este acrescido pela Lei Nº 10.639/03; o Parecer CNE/CP Nº 03/04 e Resolução 01/03 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da qualidade de ensino promovida por professores das redes de ensino relacionada com a especificidade dos temas da diversidade; e resolve:

Art. 1º Autorizar a assistência financeira às Instituições Públicas de Ensino Superior visando fomentar ações voltadas à formação inicial e continuada, nas modalidades presencial e a distância, para professores de educação básica e graduandos de licenciatura e cursos de Pedagogia, assim como para a elaboração de material didático específico para uso na Educação Básica.

§1º A assistência financeira será concedida para os objetos de gasto conforme Manual Técnico de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em estrita conformidade com a natureza jurídica da instituição e com o projeto técnico selecionado pela SECAD.

§2º A assistência financeira de que trata esta Resolução não prevê concessão de bolsas para docentes e discentes.

§3º O material de distribuição gratuita restringe-se ao material didático-pedagógico necessário para a implementação dos cursos, tais como: apostilas, manuais e livros didáticos.

Art. 2º Os cursos de formação inicial e continuada, assim como os materiais didáticos objetos dessa Resolução, visam à implementação do Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 3º A assistência financeira, de que trata o artigo 1º, será concedida a Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante solicitação destas, conforme orientações constantes no Manual de Assistência Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º O monitoramento e a avaliação das ações de acordo com objetivos e metas previamente estabelecidos serão realizados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, - SECAD/MEC, por meio de visitas amostrais às localidades e instituições conveniadas ou por análise de relatórios técnico-pedagógicos das atividades realizadas, conforme cada caso específico.

Art. 5º Os projetos aprovados deverão obedecer ao disposto na Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabendo ao proponente apresentar declaração de que é titular legítimo do direito autoral patrimonial sobre os produtos, objeto do convênio ou termo de cooperação celebrados, podendo dele dispor, a qualquer título, inclusive na realização de cessão de direitos autorais para o uso do MEC.

§1º - A transferência de direitos autorais patrimoniais será concedida ao Ministério da Educação em caráter gratuito, não exclusivo, por prazo indeterminado, para utilização em território nacional ou estrangeiro, com produção ilimitada, não havendo impedimento para que o(s) cedente(s) utilizem o produto objeto do convênio ou termo de cooperação, desde que tal uso não vise lucro e não atenda a fins comerciais, pelo período de dez anos após o término do convênio ou termo de cooperação.

I - Para execução dos créditos descentralizados, o FNDE e/ou as Instituições parceiras do Sistema Universidade Aberta do Brasil deverão observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços, bem como normas relativas às transferências da União mediante convênios e contratos de repasse.

Art. 2º. Os gastos dos valores recebidos comporão a prestação de Contas Global Anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a ser apresentada à CAPES de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 24 de dezembro de 2009, deverá ser devolvido à CAPES de acordo com as normas de encerramento do exercício.

Art. 4º. Caberá a Diretoria de Educação a Distância da CAPES promover os ajustes necessários quanto houver alteração no Plano de Aplicação e Metas previstas, bem como apoiar o FNDE no acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a assegurar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 27-3-2009, Seção 1, pág. 43, com incorreção no original.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 766, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos Nº . 23113.000579/09-31; 23113.000580/09-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/08, para o Departamento de Química, cuja Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Química/Físico-Química

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Renato Canha Ambrosio - 84,97;

2º lugar: Kleber Bergamaski - 71,60.

Matéria de Ensino: Química

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Rennan Geovanny Oliveira Araújo - 75,93;

2º lugar: Luciana Camargo de Oliveira - 74,55.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 767, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos Nº . 23113.000422/09-70; 23113.000433/09-96; 23113.000582/09-46; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/2008, cujo Departamento/Núcleo, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Núcleo de Engenharia de Alimentos/CCET

Matéria de Ensino: Controle de Qualidade/Microbiologia Geral ou Toxicologia de Alimentos

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Tatiana Pacheco Nunes - 72,12;

2º lugar: Sara Cuadros Orellana - 70,47;

3º lugar: Ana Andréa Teixeira de Carvalho- 66,35.

Departamento de Computação/CCET

Matéria de Ensino: Computação Distribuída ou Redes de Computadores ou Hardware

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: William Ferreira Giozza - 80,98;

2º lugar: Tarcísio da Rocha - 64,20

Departamento de Química/CCET

Matéria de Ensino: Química/Biotecnologia

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Lúcia Regina Rocha Martins - 66,71.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

§2º - O MEC se reserva o direito de utilizar o produto objeto do convênio ou termo de cooperação sob as modalidades existentes, tais como reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

§3º - Em referência aos projetos aprovados, o MEC se reserva no direito de divulgá-los por qualquer meio ou de fixá-los em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, ou ainda, de adaptá-los em conformidade com as características dos programas educacionais por ele implementados, mantidos os créditos do autor.

Art. 6º O proponente deverá comprovar que dispõe de infraestrutura e capacidade técnica necessárias para a implementação e desenvolvimento do projeto proposto, bem como que o público alvo está em consonância com o disposto no artigo primeiro desta Resolução.

Art. 7º Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas das Instituições de Ensino Superior serão determinados em edital a ser publicado pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

Art. 8º O Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Educação para a Diversidade-SECAD/MEC, procederá a seleção dos projetos que melhor atendam aos critérios e procedimentos de análise estabelecidos pelo edital a que se refere o artigo anterior.

Art. 9º As Instituições Federais de Ensino Superior deverão apresentar Termo de Cooperação, na forma prevista nas Normas Operacionais do FNDE.

Art. 10 A celebração de convênios, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, ao cadastramento da instituição, à adimplência e à habilitação do órgão ou da entidade proponente, em conformidade com as normas operacionais do FNDE.

Art. 11 A título de contrapartida financeira, a entidade proponente participará com um valor mínimo a partir de 1% (um por cento) do valor total do projeto, conforme estabelecido na Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009.

Art. 12 Não serão contemplados projetos que sejam objetos de outros programas, inclusive do Programa de Ações Articuladas.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET), no exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei Nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Portarias MEC Nº 3.385, 1.632 e 1.046, de 29 de setembro de 2005, 25 de setembro de 2006 e 7 de novembro de 2007, respectivamente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 14 e 15, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial (PET) é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para o pagamento de bolsas, no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET), resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET) para professores tutores e estudantes de graduação, a partir de 2009.

DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES:

Art. 2º O PET é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET. O Programa é desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os grupos do PET são criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação.

§ 2º O PET organiza-se academicamente a partir dos cursos de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.